



Of. nº 10-B/3877-SMGGD/DEXP/MS

Novo Hamburgo, 12 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Coller
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC N° 9160 11:36

15 AGO. 2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Manuela Tarauacá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “*Estabelece valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais objetivando a cobrança de dívida ativa da Autarquia COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, e dá outras providências.*”

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

A presente comunicação tem o propósito de submeter à elevada apreciação de Vossas Senhorias, para que se dê início ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que se propõe a estabelecer valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais objetivando a cobrança de dívida ativa da Autarquia COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, e dá outras providências. Esta iniciativa reflete o compromisso da Administração Municipal com a gestão fiscal responsável e eficiente, buscando otimizar os recursos públicos e aprimorar os mecanismos de recuperação de créditos, ao mesmo tempo em que se garante a sustentabilidade e a economicidade das ações da COMUSA no âmbito da cobrança da dívida ativa. A proposta em tela visa aprimorar a atuação da Assessoria Jurídica da COMUSA e, consequentemente, beneficiar toda a coletividade hamburguense por meio de uma gestão pública mais estratégica e menos onerosa.

A COMUSA tem observado, com crescente preocupação, que o modelo atual de cobrança da dívida ativa, especialmente no que tange aos créditos de valores reduzidos, tem gerado um dispêndio de recursos públicos que, em certas circunstâncias, se mostra desproporcional e antieconômico em relação ao montante que se busca recuperar. O ajuizamento indiscriminado de execuções fiscais, muitas vezes com o único intuito de evitar a consumação do prazo prescricional, acaba por sobrecarregar a estrutura administrativa e judicial com demandas cujo custo de processamento supera, em larga escala, o próprio valor do crédito principal. Tal cenário não apenas implica em um uso ineficiente dos recursos financeiros e humanos da COMUSA, mas também contribui para o congestionamento do Poder Judiciário, postergando a resolução de litígios de maior relevância econômica e social, e comprometendo a celeridade processual que tanto se almeja. A manutenção de um volume expressivo de processos executivos fiscais de pequeno valor no sistema judicial exige um contingente considerável de servidores, material de expediente, recursos tecnológicos e tempo de magistrados e promotores, sem que se obtenha um retorno financeiro que justifique tal investimento público.

Diante desse panorama e da inegável necessidade de buscar soluções inovadoras e eficazes para a gestão da dívida ativa, esta Administração Municipal pauta suas ações em princípios de racionalidade e eficiência. É nesse contexto que se insere a fundamental contribuição de instituições de controle e de justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que, com a sua notável expertise e visão estratégica, têm promovido o debate e a elaboração de diretrizes para a modernização da gestão fiscal. Neste sentido, destaca-se a relevância da "Cartilha de Racionalização da Cobrança da Dívida Ativa Municipal", um documento elaborado de forma

www.novohamburgorj.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.



colaborativa por renomadas entidades como o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério Público de Contas do Rio Grande do Sul. Esta cartilha representa um marco no aperfeiçoamento das práticas de gestão pública, ao oferecer uma série de medidas práticas destinadas à racionalização administrativa e processual da cobrança de créditos públicos. O objetivo primordial destas orientações é duplo: por um lado, busca-se aumentar a arrecadação efetiva da dívida ativa e, por outro, visa-se evitar que o custo da cobrança judicial, em termos de recursos materiais e humanos, se torne superior ao valor do ressarcimento que a Administração Pública almeja obter. A adesão a tais recomendações não é apenas uma questão de conveniência, mas um imperativo de boa governança e de respeito ao erário público, garantindo que a máquina estatal opere com o máximo de eficácia e o mínimo de desperdício.

Em consonância com as valiosas orientações preconizadas pela supramencionada Cartilha de Racionalização, o presente Projeto de Lei propõe uma medida de grande impacto e de inegável pertinência para a gestão da dívida ativa municipal. A proposta central consiste em facultar ao Advogados da COMUSA a prerrogativa de não ajuizar ações de execução fiscal cujo valor seja considerado insignificante, bem como a de não interpor recursos em ações judiciais que envolvam valores manifestamente baixos. Esta flexibilização, devidamente balizada por critérios objetivos a serem estabelecidos na própria lei, permitirá à Assessoria Jurídica da COMUSA concentrar seus esforços e recursos em créditos de maior expressão econômica, que, de fato, justificam a complexidade e o custo de um processo judicial. A racionalização proposta não se limita a uma mera redução do número de processos; ela representa uma mudança de paradigma na forma como a Administração lida com seus créditos, passando de uma abordagem puramente formalista para uma estratégia focada na efetividade da recuperação e na economicidade das ações. Ao desafogar o sistema judicial de litígios de baixo impacto financeiro, libera-se a capacidade operacional da Assessoria Jurídica e do Judiciário para se dedicarem a casos mais complexos e a valores significativos, resultando em uma gestão mais ágil, eficiente e, em última análise, mais justa para o contribuinte e para o erário. Este é um passo fundamental para modernizar a administração fiscal, alinhando-a às melhores práticas recomendadas pelos órgãos de controle e à realidade das finanças públicas municipais.

É crucial enfatizar que a proposição de valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais, bem como a faculdade de não recorrer em ações de valor reduzido, não se traduz, de forma alguma, em uma renúncia ao crédito público. A dívida ativa, em sua essência, permanece hígida, válida e plenamente exigível, independentemente da via eleita para sua cobrança. O crédito não é perdoado ou extinto; o que se modifica é meramente a estratégia de sua recuperação, buscando métodos que se mostrem mais custo-efetivos e adequados para cada montante. Para os créditos que se situarem abaixo do limite estabelecido para a cobrança judicial, a COMUSA dispõe de uma série de mecanismos alternativos e igualmente eficazes para a recuperação, com a vantagem de serem menos onerosos e, em muitos casos, mais céleres. Entre estas alternativas, destacam-se a cobrança administrativa, que pode ser realizada por meio de notificações, parcelamentos incentivados e outros acordos diretos com o devedor, e a possibilidade de realização de protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA). O



protesto extrajudicial, ao conferir publicidade à inadimplência e gerar restrições de crédito ao devedor, tem se mostrado uma ferramenta de grande eficácia na recuperação de créditos, incentivando o adimplemento sem a necessidade de instauração de um moroso e custoso processo judicial. Além disso, a manutenção da dívida no registro administrativo da COMUSA possibilita a sua cobrança em momentos futuros, como no caso de unificação de débitos para montantes maiores, ou quando da possibilidade de programas de parcelamento e refinanciamento. A diversificação dos instrumentos de cobrança permite que a municipalidade adote uma postura proativa e flexível, adaptando-se à realidade de cada débito e maximizando as chances de recuperação sem comprometer a eficiência dos gastos públicos.

Portanto, estas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando-se desde já pela sua apreciação e aprovação desta proposta.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização